



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE março DE 2018
PRESIDENTE: [assinatura]
SECRETÁRIO: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 56 /2018.

**"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS NA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR PÚBLICA E
PRIVADA DA ESTÂNCIA TURISCA DE IBIÚNA".**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o
programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e
privada da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - A Municipalidade poderá oferecer para todos os
funcionários da rede pública e privada de ensino básico curso de aperfeiçoamento e
capacitação de Primeiros Socorros.

I - Os cursos serão ministrados por profissionais cedidos pela
Secretaria da Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros, sem custos ao Município, que
poderão ser:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Policias Militares do Corpo de Bombeiros;
- d) Educadores Profissionais.

[assinatura]

Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edts.
- As comissões.
Ibiúna, 06/02/2018
[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em Primeiro Socorros.

Parágrafo único: Ficam obrigado os responsáveis pelas aulas que acontece em laboratórios, Educação Física e Artística a participar do curso de Primeiros Socorros.

Art. 4º - Os cursos serão ministrados de acordo com o Manual de Primeiros Socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - A carga horária de treinamento será determinada pela Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - Haverá reciclagem a cada dois anos.

Art. 7º - Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que aconteceram durante o período letivo regulamentar.

Art. 8º - O curso de primeiros socorros de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

Art. 9º - As instituições terão 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a lei contada da data de sua publicação.

Art. 10 - O não cumprimento da lei poderá acarretar às instituições privadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito para regularização em 15 (quinze) dias.

II - Multa valor a ser estipulado, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

III - Cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Parágrafo único: Nas escolas públicas ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

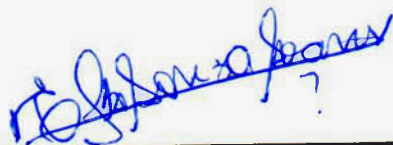
Art. 11 - As instituições poderão manter em sua dependência, pessoal treinado durante todo período em que houver aulas, bem como, em passeios externos, assim como quites de primeiros socorros.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

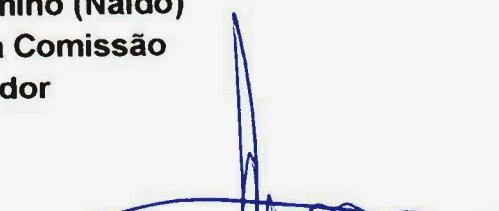
Art. 13 - As despesas resultantes da execução desta lei correram a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2018.


Antônio R. Firmino (Naldo)
Presidente da Comissão
Vereador



Elisangela F. de Souza Soares
Vice-Presidente da Comissão
Vereadora


Armelino Moreira Junior
Secretário Geral da Comissão
Vereador


Rozi Ap. D. Soares Machado
Membro da Comissão
Vereadora


Gerson Pedrosa
Membro da Comissão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei, tendo em vista que a saúde sempre foi um quesito de extrema importância, ainda mais quando se trata de entes queridos e crianças indefesas. Para justificar o projeto bem como sua nomenclatura, temos a história do Lucas (em anexo).

Há também o relato do professor Dr. José Martins Filho Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra (genitora de Lucas), demonstrando seu total apoio a projetos como esse: "Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgo, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia... Alessandra luta e eu a apoio integralmente. Vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças frequentam, tenha sempre alguém devidamente treinado para socorrê-las. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juízes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei. Obrigado pela ajuda, pela atenção e por sua dedicação a esta nobre causa".

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas, mas lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Foi o que aconteceu com Lucas.

Acidentes é hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site: Criança Segura - www.criancasegura.org.br).

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidar com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças.

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particular, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa.

Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais.

Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policiais do Corpo de Bombeiros.

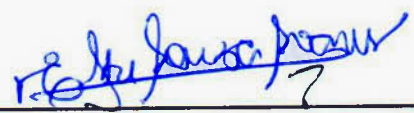
Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

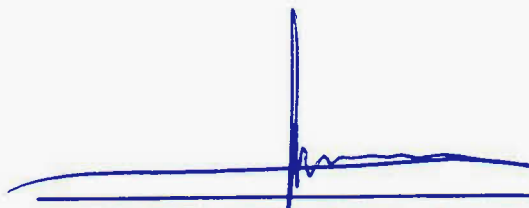
Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente.

Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos.

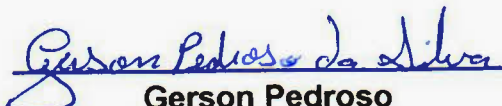
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2018.


Antônio R. Firmino (Naldo)
Presidente da Comissão
Vereador


Elisângela F. de Souza Soares
Vice-Presidente da Comissão
Vereadora


Armelino Moreira Junior
Secretário Geral da Comissão
Vereador


Rozi Ap. D. Soares Machado
Membro da Comissão
Vereadora


Gerson Pedroso
Membro da Comissão
Vereador

Do LUTO à LUTA

2007



vailucas.leilucas@yahoo.com

O PROJETO VAI LUCAS E A FANPAGE



No dia 27 de setembro do ano passado, Lucas, meu único filho, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava a um passeio. O que era para ser um dia de aprendizado e diversão se transformou em tragédia. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (conhecida como manobra de Heimlich ou de desengasgo). Quando o socorro médico chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica.

Isso nos levou a uma profunda reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam. Nós pais, confiamos em deixar nossos filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças?

Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, hotéis, acampamentos, casas de festas infantis, peruas escolares, têm que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade.

Fizemos uma página no Facebook, a VAI LUCAS (www.facebook.com/vailucas/), na intenção de chamar a atenção da sociedade sobre a segurança das crianças e a importância dos primeiros socorros. Começamos a ser seguidos por muitas pessoas nos apoiando e contando impressionantes relatos muito semelhantes ao ocorrido com o Lucas, todos envolvendo a falta da prestação de primeiros socorros.

COMO NASCEU O PROJETO DA LEI LUCAS?

Idealizamos um projeto de lei que foi elaborado pela cidade de Campinas, o projeto da chamada LEI LUCAS. A LEI LUCAS estipula que escolas, creches e berçários, públicos e particulares, devem proporcionar a todos os seus funcionários, a capacitação em prestação de primeiros socorros. Temos levado esse projeto a diversos municípios no interior de São Paulo e outros estados e com a impressionante força que só as redes sociais são capazes de ter, hoje temos **mais de 120 mil seguidores em nossa fanpage e vereadores de diversos municípios do Brasil inteiro querendo apresentar o projeto da LEI LUCAS.**

Nossa luta é para que a LEI LUCAS venha a se tornar uma lei federal e o projeto será apresentado no Congresso Nacional em fevereiro. Mas enquanto ocorre a tramitação da lei na esfera federal, o que pode demorar, esperamos conseguir que ela seja aprovada nos municípios e estados brasileiros.

Mas qual o conteúdo da LEI LUCAS?

A LEI LUCAS prevê os seguintes aspectos:

- INSTITUIÇÃO DA LEI "LUCAS BEGALLI ZAMORA";
- SEJAM OFERECIDOS CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 15661/2015 (SÓ PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).
- MATÉRIA PRIMEIROS SOCORROS INSERIDA NA GRADE CURRICULAR DOS ALUNOS DESDE O ENSINO INFANTIL ATÉ O ENSINO MÉDIO;
- CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS EM PRIMEIROS SOCORROS NA PROPORÇÃO MÍNIMA DE 1/3 DE SEU CONTINGENTE, SENDO O IDEAL ATINGIR TODO O CONTINGENTE OU AO MENOS TODO O CONTINGENTE DE PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS QUE FICAM EM CONTATO DIRETO COM AS CRIANÇAS;

- OS CURSOS SERÃO SER MINISTRADOS POR PROFISSIONAIS CEDIDOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE E/OU PELO CORPO DE BOMBEIROS/PME, QUE PODERÃO SER MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, POLICIAIS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS (E PORTANTO SEM QUALQUER CUSTO AO MUNICÍPIO), OU POR EDUCADORES PROFISSIONAIS;

10/10

- OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS PODERÃO CANDIDATAR-SE VOLUNTARIAMENTE PARA PARTICIPAR DOS TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS, SENDO QUE OS RESPONSÁVEIS PELAS AULAS QUE ACONTECEM EM LABORATÓRIOS, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTÍSTICA, DEVERÃO PARTICIPAR OBRIGATORIAMENTE;

- OS CURSOS SERÃO MINISTRADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO MANUAL DE PRIMEIROS SOCORROS DA ANVISA EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA SAÚDE E O CORPO DE BOMBEIROS/PME;

- A CARGA HORÁRIA DE TREINAMENTO SERÁ DETERMINADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E PELO CORPO DE BOMBEIROS/PMESP;

- HAVERÁ RECICLAGEM A CADA 2 ANOS OU MENOS;

- OS ALUNOS RECEBERÃO AULAS DE PRIMEIROS SOCORROS NA FORMA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E PALESTRAS QUE ACONTECERÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO REGULAMENTAR;

- O CURSO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES CONSTARÁ COMO EXTRACURRICULAR E SERÁ EMITIDO CERTIFICADO;

- AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SERÁ CONCEDIDO O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA" QUE PODERÁ FAZER USO PUBLICITÁRIO DO MESMO E DA CHANCELA OFICIAL NAS VEICULAÇÕES PUBLICITÁRIAS EM QUE PROMOVA SEUS SERVIÇOS, PRODUTOS OU AÇÕES, SOB A FORMA DE SELO IMPRESSO, PELO PERÍODO DA VALIDADE DO TREINAMENTO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS, SENDO RENOVADO QUANDO HOUVER RECICLAGEM DO CURSO. O USO DO SELO ESTANDO VENCIDO ACARRETERÁ EM PENALIDADES;

- AS INSTITUIÇÕES TERÃO 120 DIAS PARA SE ADAPTAREM A LEI, CONTANDO DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;



- O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ACARRETERÁ ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS:

* ADVERTÊNCIA POR ESCRITO PARA REGULARIZAÇÃO EM 15 DIAS;

* MULTA EM VALOR A SER ESTIPULADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO, DOBRANDO EM CASO DE REINCIDÊNCIA;

* CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, QUANDO SE TRATAR DE CRECHE OU ESCOLA PARTICULAR;

* NAS ESCOLAS PÚBLICAS, AO RESPONSÁVEL SERÁ ATRIBUÍDA FALTA GRAVE PASSÍVEL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

- AS INSTITUIÇÕES DEVERÃO MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PESSOAL TREINADO DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE HOUVER AULAS, BEM COMO EM PASSEIOS EXTERNOS, ASSIM COMO KITS DE PRIMEIROS SOCORROS E DESFIBRILADORES

- FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÕES DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS. SERÃO REALIZADAS ATIVIDADES TODOS OS ANOS, NO MÊS DE SETEMBRO, MÊS EM QUE LUCAS FALECEU E EM QUE É COMEMORADO O DIA DOS PRIMEIROS SOCORROS. É UMA FORMA DE LEVAR O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DAS COMPLICAÇÕES DECORRENTES DOS ACIDENTES, MEDIANTE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO.

- O PODER EXECUTIVO DEVERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

- ALGUNS MUNICÍPIOS ESTENDEM ESSA CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS A FUNCIONÁRIOS DE TODOS OS LOCAIS QUE RECEBEM CRIANÇAS: HOTÉIS, CASAS DE FESTAS INFANTIS, PARQUES, CLUBES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, LOCAIS QUE RECEBEM PASSEIOS ESCOLARES.

QUAL A JUSTIFICATIVA DO PROJETO DA LEI LUCAS?

A saúde sempre foi um quesito de extrema importância, ainda mais quando se trata de entes queridos e crianças indefesas.

vailucas.leilucas@yahoo.com

Para justificar o projeto bem como sua nomenclatura, temos a história do Lucas narrada acima. A família de Lucas iniciou um movimento que criou o interesse de que Câmaras de diversas cidades apresentem projetos com esse mesmo teor. Sua página na internet, "VAI LUCAS" conta até o presente momento com mais de 120 mil apoios, mostrando o empenho de uma mãe em transformar seu luto em uma luta que devemos todos abraçar em conjunto.

Há também o relato do professor Dr. José Martins Filho Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra, demonstrando seu total apoio a projetos como esse: *"Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgo, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia... Alessandra luta e eu a apoio integralmente. Vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças frequentam, tenha sempre alguém devidamente treinado para socorrê-las. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juízes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei. Obrigado pela ajuda, pela atenção e por sua dedicação a esta nobre causa"*.

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas.

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Foi o que aconteceu com Lucas.

Acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Segura - www.criancasegura.org.br)

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade físicas, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças.

vailucas.leilucas@yahoo.com



Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados.

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa.

Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais.

Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policiais do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas.

Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

O selo "Lucas Begalli Zamora" foi criado como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida ceifada tão precocemente, para que se possa incentivar que as creches e escolas da cidade ofereçam o treinamento aos profissionais e professores, evitando assim novas tragédias e para facilitar a visualização por parte de todos de que aquela instituição está com o treinamento de seus funcionários válido e em dia.

Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente.

Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos.

Segue anexa exemplo de legislação existente no país a respeito de primeiros socorros.

Gostaríamos de contar com seu apoio para levar o projeto da Lei Lucas à aprovação pela Câmara de Vereadores de seu município, e assim contribuir para a segurança de todas as crianças.

Em breve faremos um vídeo para apresentação na data da votação em plenário, caso haja interesse entre em contato.

Gostaríamos ainda de ter uma cópia de seu projeto de Lei para nossos arquivos e de ter notícias de sua tramitação na Câmara, para podermos divulgar aos nossos seguidores.

Estamos à disposição para informações através do email vailucas.leilucas@yahoo.com.

Atenciosamente,

PROJETO VAI LUCAS

#leilucas

Alessandra Begalli Zamora e Andrea Zamora Bettiati

vailucas.leilucas@yahoo.com



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 56/2018 de autoria do Vereador Antonio Reginaldo Firmino foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2018.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer.
Ibiúna, 07 de fevereiro de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 56/2018

AUTORIA:- VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO.

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2018 o Projeto de Lei nº. 56/2018 que "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada da Estância Turística de Ibiúna, com a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação de primeiros socorros aos funcionários da rede pública e privada de ensino básico, a serem ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, conforme prevê o artigo 13.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as orientações das noções básicas de primeiros socorros aos funcionários e professores das creches e escolas da rede pública e particular no município de Ibiúna em situações de emergência protegerá as vítimas contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado, salvando inúmeras vidas com essas técnicas de primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 56/2018 – fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13
DE MARÇO DE 2018.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE**

**CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE – PRESIDENTE**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 56/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 56/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2018.

Ibiúna, 14 de março de 2018.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2018

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada da Estância Turística de Ibiúna".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - A Municipalidade poderá oferecer para todos os funcionários da rede pública e privada de ensino básico curso de aperfeiçoamento e capacitação de Primeiros Socorros.

I - Os cursos serão ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros, sem custos ao Município, que poderão ser:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Polícias Militares do Corpo de Bombeiros;
- d) Educadores Profissionais.

Art. 3º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em Primeiro Socorros.

Parágrafo único: Ficam obrigados os responsáveis pelas aulas que acontece em laboratórios, Educação Física e Artística a participar do curso de Primeiros Socorros.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 47/2018 – fls. 02.

Art. 4º - Os cursos serão ministrados de acordo com o Manual de Primeiros Socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - A carga horária de treinamento será determinada pela Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - Haverá reciclagem a cada dois anos.

Art. 7º - Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que aconteceram durante o período letivo regulamentar.

Art. 8º - O curso de primeiros socorros de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

Art. 9º - As instituições terão 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a lei contada da data de sua publicação.

Art. 10 - O não cumprimento da lei poderá acarretar às instituições privadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito para regularização em 15 (quinze) dias.

II - Multa valor a ser estipulado, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.

III - Cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Parágrafo único: Nas escolas públicas ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 11 - As instituições poderão manter em sua dependência, pessoal treinado durante todo período em que houver aulas, bem como, em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas resultantes da execução desta lei correram a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



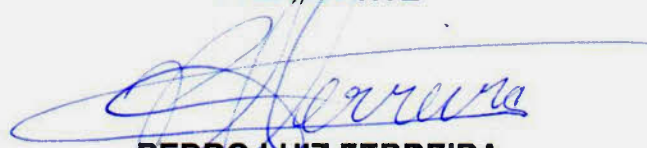
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

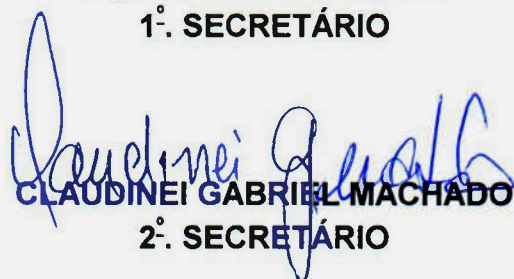
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 47/2018 – fls. 03.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1.º SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2.º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 50/2018

Ibiúna, 21 de março de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 47/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 56/2018, de autoria do Vereador Antonio Reginaldo Firmino que "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada da Estância Turística de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 22/03/18
nie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 56/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 56/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 47/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 50/2018, de 21 de março de 2018.

Ibiúna, 23 de março de 2018

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO